



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA
ADM: 2021/2024

REGIMENTO INTERNO DA BRIGADA MUNICIPAL DE INCÊNDIO, DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 1º. À Brigada de Incêndio, criada com a finalidade de promover a prevenção e o combate a princípio de incêndio e outros sinistros no âmbito Municipal e zelar pelo patrimônio público.

Compete:

I - promover a prevenção e combate a princípio de incêndio e outros sinistros, zelando pelo patrimônio do município;

II - realizar periodicamente exercícios de combate a princípio de incêndio e outros sinistros;

III - conservar os equipamentos à sua disposição;

IV - editar orientações preventivas quanto a sinistros, inclusive propondo sugerindo o que entender necessário aos órgãos competentes.

A Brigada de Incêndio poderá circular em todas as dependências das unidades instaladas no Município, incluindo os órgãos e empresas ali abrigados, quando no exercício de suas funções.

Capítulo II DA PREVENÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA
ADM: 2021/2024

Dentre as atividades de prevenção a princípio de incêndio e outros sinistros no Município destacam-se:

- I - constante fiscalização e inspeção dos equipamentos existentes para combate a incêndio;
- II - promoção de medidas que visem o aprimoramento e a modernização do sistema de proteção no combate a incêndio;
- III - inspeção e identificação das áreas de risco e das rotas de fuga;
- IV - realização periódica de exercícios e treinamentos visando a capacitação e conscientização dos servidores municipais;
- V - elaboração de relatório das irregularidades encontradas, com o encaminhamento do mesmo aos setores competentes;
- VI - contínua orientação à população.

Todo integrante da Brigada tem como função principal o conhecimento do manuseio e conservação dos equipamentos necessários à sua utilização.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA
ADM: 2021/2024

Capítulo III DAS PARCERIAS

Parágrafo único. A brigada municipal por ser um órgão da organização municipal, poderá fazer parcerias com as demais instituições, municipais, estaduais, federais e privadas existentes no município, desde que não ultrapasse a carga horária, não interfira no planejamento da brigada, não coloque em risco os membros da brigada, não gere gastos para o município e mediante termo de parceria assinado em as partes, podendo ser ainda realizado trabalhos voluntários para a comunidade, principalmente a pessoas carentes. Fica o coordenador da brigada responsável por aceitar ou não as parcerias.

DA COMPOSIÇÃO DA BRIGADA

Art. 2º. A Brigada de Emergência e Incêndio será integrada por servidores selecionados e aprovados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo , observados os seguintes requisitos:

I - ser considerado apto pela Defesa Civil estadual, Secretaria de Saúde e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

II - ser aprovado em treinamento e avaliação técnica a ser realizada Pela Defesa Civil Estadual.

Art. 3º. A Brigada será composta de, no mínimo, 07 (Sete) servidores indicados pelo poder público municipal.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA
ADM: 2021/2024

Art. 4º. A Brigada será dirigida por um coordenador, escolhido pelo poder público municipal, podendo ser substituído a qualquer momento.

I - Ao coordenador da Brigada, além das atividades próprias a seu cargo original, competirá, assessorado pela secretaria de meio ambiente e turismo, COMDEC e pelo conselho municipal de meio ambiente, elaborar o planejamento e o cronograma anual de atividades;

II - O coordenador da Brigada e os demais membros da mesma serão nomeados por ato do Executivo.

Capítulo IV

DO CARÁTER DE GRATIFICAÇÃO

Art. 5º. Ao coordenador da Brigada, bem como aos demais membros, receberão uma gratificação mensal de 01 (um) Salário Mínimo pelo exercício da atividade de Brigadista.

Art. 6º. Os Brigadistas trabalharam em regime de escala, obedecendo a carga horária de 08 horas diárias.

Parágrafo Único - A Brigada será renovada de acordo a necessidade do poder público municipal.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º. Para a participação nas atividades da Brigada de Incêndio ficam as chefias imediatas das áreas pertencentes à Estrutura Administrativa da



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA
ADM: 2021/2024

chefias imediatas das áreas pertencentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Lizarda autorizadas a dispensar o servidor sem prejuízo da frequência e do vencimento correspondente.

Art. 8º. Compete ao Brigadista estar disponível em todas as ocasiões em que sua presença é solicitada, quer para ações de prevenção, quer para exercícios simulados e, especialmente, quando de ações de emergência.

Art. 9º. A Brigada de Incêndio utilizará o prédio público, localizado na AV.1º de Janeiro S/N, destinado exclusivamente para uso da brigada de incêndio.

Art. 10º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, emitirá instruções referente a tarefas e rotinas da Brigada de Incêndio.

Art. 11º. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lizarda - TO, em 12 de Agosto de 2021.

SUELENE LUSTOSA MATOS
PREFEITA MUNICIPAL

Declaramos esta de acordo com o regimento interno e suas atribuições, sem mais nada a questionar assinamos o presente.

ALFRED SANDRINO SOUSA
JOÃO CARLOS DA SILVA CARDOSO
MARCELO SOUSA CARVALHO
ADRIANO DUQUE
CLETON CARVALHO
ROMÁRIO MOREIRA DOS SANTOS
INGRIDIANE ALVES FERREIRA
MAURICIO FERNANDES LIMA